

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 1.216, publicada no D.O.U. de 21/9/2017, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade União de Goyazes – FUG, com sede no município de Trindade, estado de Goiás.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC: 201014498		
PARECER CNE/CES N°: 74/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/1/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo é o recredenciamento da Faculdade União de Goyazes – FUG (código n.º 3987), situada na Rodovia GO – 060 – km 19, n.º 3.184 Setor Laguna Parque, no município de Trindade, CEP 75380000, no estado de Goiás, e mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira (código n.º 2510), sociedade civil com fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 06.152.582/0001-08, situada no mesmo endereço da mantida.

A instituição tem o Índice geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) e não consta de seu cadastro ocorrência de supervisão.

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES oferta os cursos constante do Quadro I.

Quadro I

Curso	Quantidade
Biomedicina	1
Ciências Biológicas	2
Educação Física	1
Enfermagem	1
Farmácia	1
Fisioterapia	1
Nutrição	1

Fonte: Inep

Não constam nos relatórios contidos no processo outras informações sobre os cursos oferecidos, como CPC, IGC etc.

A Comissão de Avaliação do Inep visitou a IES entre os dias 4 e 8 de outubro 2011, fazendo a verificação *in loco* de que resultou o Relatório n° 90688, no qual foram registrados os conceitos atribuídos às diversas dimensões, de acordo com o que consta no Quadro II.

Quadro II

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: SERES

A IES atendeu a todas as exigências relativas aos requisitos legais constantes do instrumento de avaliação.

Considerando o disposto na legislação vigente, o contido no Relatório de Avaliação Institucional n.º 90688 e as considerações técnicas apresentadas pela Comissão de Avaliação do Inep, a SERES, recomenda o recredenciamento da Faculdade União de Goyazes.

2. Parecer do Relator

Por ter cumprido todas as determinações legais e ter obtido conceitos satisfatórios ou muito bons em todas as dimensões do instrumento de avaliação *in loco*, não há mais o que considerar no presente processo.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que produziu o Relatório n.º 90688, bem como as considerações analíticas da SERES podem ser compulsadas no processo em tela.

Diante do exposto e considerado, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União de Goyazes - FUG com sede na Rodovia GO – 060 – km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, no município de Trindade, estado de Goiás, e mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira, com sede no mesmo município e estado observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Vice-Presidente